

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, através do **DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominado **PROCON/SC**, situado à Rua Victor Meirelles, nº 53 – Centro – Florianópolis – SC, representada neste ato pelo Sra. Elizabete Luiza Fernandes Baesso; a **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **FCDL**, situada na Rua Almirante Alvim, nº 528 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88015-380, por intermédio de seu Presidente, Ivan Roberto Tauffer; e **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **FACISC**, situada na Rua Crispim Mira, nº 319 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88020-540, por intermédio de seu Diretor Executivo, Sr. Gilson S. Zimmermann, têm entre si e acertado, o seguinte:

a) **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 5, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal de 1988, os quais elevam o direito do consumidor como categoria de direito fundamental e princípio da ordem econômica, bem como o disposto no art. 150 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

b) **CONSIDERANDO** que incumbe aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a proteção do consumidor na esfera administrativa, conforme dispões o art. 105 do Código de Defesa do Consumidor;

c) **CONSIDERANDO** a competência e a função Institucional das Entidades **FCDL e FACISC**, para com seus associados/filiados;



  
**Rodrigo Titericz**  
Procurador Jurídico FCDL/SC  
OAB/SC 11.670

d) **CONSIDERANDO** a situação da empresa **MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, frente à recuperação judicial/falência declarada no Estado de São Paulo junto ao MM. Juízo da Comarca de Sumaré, Foro Distrital de Hortolândia, 2ª Vara Judicial, nos autos do processo n. 0005814-34.2013.8.26.0229;

e) **CONSIDERANDO** as reclamações fundamentadas e não atendidas junto aos Órgãos de Defesa dos Consumidores Catarinenses por força da situação de insolvência, falta de assistência técnica, reposição de peças e, sucessivamente, ausência da garantia dos produtos fabricados pela empresa MABE; e

f) **CONSIDERANDO**, ainda, a responsabilidade solidaria e objetiva insculpida na lei. 8.088/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), consoante princípio extraído da regra prevista no art. 18 e seguintes do CDC, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** nos termos que seguem:

**1 - O PROCON/SC**, a **FCDL** e a **FACISC** comprometem-se a veicular material informativo através de seus canais de comunicação orientando consumidores e fornecedores (associados e afiliados) como devem proceder no encaminhamento à assistência técnica dos produtos fabricados pela empresa MABE, dentro do prazo de garantia.

**2 - No caso de ausência ou recusa da rede credenciada de assistência técnica da fabricante MABE**, ficam os Comerciantes que venderem produtos desta, responsáveis por informar seus clientes e viabilizar assistência técnica para o conserto dos produtos com vício que estiverem no prazo de garantia.

3 – Os Comerciantes que possuem produtos fabricados pela empresa **MABE**, deverão informar os seus clientes no ato da venda, mediante meio hábil e eficiente, podendo constar na nota fiscal a observação sobre a dificuldade de assistência técnica na rede credenciada da fabricante, bem como, a falta de reposição de peças.

4 - As partes se comprometem a enviar expediente, mediante notificação à empresa Mabe Brasil Eletrodoméstico LTDA para que a mesma se responsabilize pela reposição de peças à assistência técnica e na ausência destas deverão adotar as medidas necessárias para o recolhimento dos produtos disponibilizados à venda em Santa Catarina e, por fim, veicular material informativo nos canais de mídia impressa e televisiva.

Florianópolis, 31 de março de 2016.



**Elizabete Luiza Fernandes Baesso**  
PROCON/SC

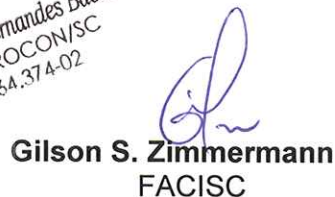
*Elizabete Luiza Fernandes Baesso*  
Diretora PROCON/SC  
Mat. 264.374-02



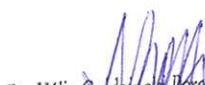
**Ivan Roberto Tauffer**  
FCDL/SC



**Ernesto João Reck**  
Presidente - FACISC  
CPF: 476.930.459-53



**Gilson S. Zimmermann**  
FACISC



**Rodrigo Titericz**  
Superintendente Jurídico FCDL/SC